LEI Nº 2.250 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Revoga a Lei n.º 2.245/13, de 04/12/2013 e altera a redação dos incisos I, II, III e IV, bem como suas alíneas "a" e "b", do artigo 31, §1º e §2º do artigo 32, §2º, do artigo 34, artigo 36 e Anexo X da Lei Municipal nº 1.836, de 25/10/2005, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Barrinha, para adequação da nova jornada dos docentes, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei federal nº 11.738, de 16/07/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 31 "caput", os seus incisos I, II, III e IV e respectivas alíneas da Lei Municipal nº 1.836, de 25/10/2005, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Barrinha, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 31. As jornadas de trabalho para os profissionais do magistério público da educação básica que desempenham as atividades de docência passam a ser exercidas em horas-aula com observância ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada para o desempenho das atividades com alunos, observada a seguinte composição:

I. Jornada de trabalho docente de Professor de Educação Infantil (24 horas semanais), sendo:

a) 16 (dezesseis) horas-aula com alunos;
b) 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo na escola - HTPC (reuniões pedagógicas coletivas, formação continuada e atendimento aos pais);
c) 1 (uma) hora-aula de trabalho pedagógico na escola - HTP (reuniões pedagógicas, projetos pedagógicos, preparação de aulas, preparação e correção de atividades / avaliações, formação continuada e atendimento aos pais);
d) 5 (cinco) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha - HTPL.

II. Jornada de Trabalho docente de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica I de EJA, composta por 30 (trinta) horas semanais, sendo:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
b) 02 (duas) horas de Trabalho Pedagógico Coletivo na escola – HTPC (reuniões pedagógicas coletivas, formação continuada e atendimento aos pais);
c) 01 (uma) hora de Trabalho Pedagógico na escola – HTP (reuniões pedagógicas, projetos pedagógicos, preparação de aulas, preparação e correção de atividades / avaliações, formação continuada e atendimento aos pais);
d) 07 (sete) horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha - HTPL.

III. Jornada de Trabalho Docente de Professor de Educação Básica II, sendo:

1 - Jornada Mínima de Trabalho Docente: correspondente a 14 (catorze) horas aulas semanais compostas de:

a) 9 (nove) horas aulas obrigatórias, em atividades com alunos;
b) 2 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo, cumpridas na escola - HTPC (reuniões pedagógicas coletivas, formação continuada e atendimento aos pais);;
c) 3 (três) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha - HTPL.

2 - Jornada Reduzida de Trabalho Docente: correspondente a 19 (dezenove) horas aulas semanais compostas de:

a) 12 (doze) horas aulas obrigatórias, em atividades com alunos;
b) 2 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo, cumpridas na escola – HTPC (reuniões pedagógicas coletivas, formação continuada e atendimento aos pais);
c) 5 (cinco) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha - HTPL.

3 - Jornada Básica de Trabalho Docente: correspondente a 30 (trinta) horas aulas semanais compostas de:

a) 20 (vinte) horas aulas obrigatórias, em atividades com alunos;
b) 2 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo, cumpridas na

escola – HTPC (reuniões pedagógicas coletivas, formação continuada e atendimento aos pais);

c) 1 (uma) hora aula de Horário de Trabalho Pedagógico na escola - HTP (reuniões pedagógicas, projetos pedagógicos, preparação de aulas, preparação e correção de atividades / avaliações, formação continuada e atendimento aos pais);

d) 7 (sete) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha - HTPL.

4 - Jornada Integral de Trabalho Docente: correspondente a 38 (trinta e oito) horas aulas semanais compostas de:

a) 25 (vinte e cinco) horas aulas obrigatórias, em atividades com alunos;

b) 2 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo, cumpridas na escola – HTPC (reuniões pedagógicas coletivas, formação continuada e atendimento aos pais);

c) 2 (duas) horas aulas de Horário de Trabalho Pedagógico na escola - HTP (reuniões pedagógicas, projetos pedagógicos, preparação de aulas, preparação e correção de atividades / avaliações, formação continuada e atendimento aos pais);

d) 9 (nove) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha - HTPL.

(...)

Art. 2º O artigo 32 "caput" e seus respectivos §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.836, de 25/10/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 32. Entende-se por jornada de trabalho o conjunto de horas-aula em atividades com alunos, horas-aula de trabalho pedagógico coletivo na escola, horas-aula de trabalho pedagógico na escola, e horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha, na forma prevista no artigo anterior.

§ 1º A hora de trabalho terá duração de 50 (cinqüenta) minutos nos turnos diurnos e 45 (quarenta e cinco) minutos no período noturno.

§ 2º As horas de trabalho pedagógico coletivo e de trabalho pedagógico na escola destinam-se a preparação de aulas, atividades pedagógicas, atendimento aos pais, cursos de formação continuada, avaliação de trabalhos e atividades dos alunos, desde que sob a orientação e

acompanhamento de membro da coordenadoria/direção ou representante da secretaria municipal de educação.
§ 3º. Para os fins deste artigo e com vistas à composição da jornada e atribuição da carga suplementar de trabalho docente, aplicar-se-á o quadro demonstrativo no Anexo X.

(...)

Art. 3º O § 2º do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.836, de 25/10/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 Omissis

§ 1º .....

§2º - O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 50 (cinquenta) horas semanais somando o número de horas previstas na jornada de trabalho a que se refere o artigo 31 desta lei complementar.
.....
.....

Art. 4º O artigo 36 da Lei Municipal nº 1.836, de 25/10/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 36 - Para fins de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado 05 (cinco) semanas e a hora/aula 50 (cinqüenta) minutos nos turnos diurnos e 45 (quarenta e cinco minutos) no turno noturno.

(...)

Art. 5º O anexo X da Lei Municipal nº 1.836, de 25/10/2005, que dispõe QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOCENTE integrante do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Barrinha, fica substituído pelo respectivo anexo desta Lei Complementar.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2013, o décimo terceiro e o décimo quarto salários aos profissionais do quadro do magistério da educação básica: docentes; profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção municipal de ensino (infantil e/ou

fundamental), direção escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, em efetivo exercício na educação básica municipal (art. 22, inciso II, da Lei Federal nº. 11.494/2007).

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei Complementar ocorrerão por conta das dotações próprias de pessoal, constantes do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei complementar entrará em vigor, na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 01-01-2014, com exceção do artigo 6º cuja vigência se dará no presente exercício.

Parágrafo único – A atribuição de aulas relativas ao ano letivo de 2014, a se realizar no ano de 2013, seguirá as modificações constantes nesta Lei Complementar.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2245/13.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
Aos 19 de Dezembro de 2013

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.

ANEXO X – QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOCENTE

HORAS DE TRABALHO					
FUNÇÃO	TOTAL DE AULAS SEMANAIS	ATIVIDADES COM ALUNOS	HTPC PEDAGÓGICO COLETIVO NA ESCOLA	HTP PEDAGÓGICO NA ESCOLA	HTPL PEDAGÓGICO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA PELO DOCENTE
MAGISTÉRIO DOCENTE	50	33	02	03	12
	49	32	02	03	12
	48	32	02	03	11
	47	31	02	03	11
	46	30	02	03	11
	45	30	02	03	10
	44	29	02	03	10
	43	28	02	03	10
	42	28	02	03	09
	41	27	02	03	09
	40	26	02	03	09
	39	26	02	02	09
	38	25	02	02	09
	37	24	02	02	09
	36	24	02	02	08
	35	23	02	02	08
	34	22	02	02	08
	33	22	02	02	07
	32	21	02	02	07
	31	20	02	02	07
	30	20	02	01	07
	29	19	02	01	07
	28	18	02	01	07
	27	18	02	01	06
	26	17	02	01	06
	25	16	02	01	06
	24	16	02	01	05
	23	15	02	01	05
	22	14	02	01	05
	21	14	02	00	05
	20	13	02	00	05

	19	12	02	00	05
	18	12	02	00	04
	17	11	02	00	04
	16	10	02	00	04
	15	10	02	00	03
	14	09	02	00	03
	13	08	02	00	03
	12	08	02	00	02
	11	07	02	00	02
	10	06	02	00	02
	9	06	02	00	01
	8	05	02	00	01
	7	04	02	00	01
	6	04	02	00	00
	5	03	02	00	00
	4	02	02	00	00
	3	02	01	00	00
	2	01	01	00	00

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Artigos 16 e 17 da LRF

1) **EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":**
( ) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento

2) **DESCRIÇÃO DO EVENTO**: ampliação de cargos e vagas de docentes em vista da adequação da jornada de trabalho a que alude a Lei federal nº 11.738/08.

3) **INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:**

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente		
Plano Plurianual 2014/2017	Lei n. 2.197	28-06-2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014	Lei n. 2243	26-11-2013
Lei Orçamentária Anual 2014		

4) ***ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF):*** Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.

Descrição
(x) Previsão Orçamentária Inicial
(x) Crédito Adicional
( ) Superávit do Exercício Anterior

5) **PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º:** Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

a) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar (2014), foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, sem considerar eventual superávit financeiro apurado no exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado. Ainda com relação ao impacto para o exercício em exame, tomamos por base o custo da despesa máxima a ser liquidada no ano de 2014, o que pode não ocorrer necessariamente, na medida em que o preenchimento dos cargos poderá se dar de maneira gradual.

b) Com relação aos exercícios de 2015 e 2016, foi estimado o custo considerando-se o índice de 5% como critério de reajuste para as receitas e despesas. Demonstrativo de impactação:

DESCRIÇÃO	2014	2015	2016
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R$ *	54.620.000,00	55.225.000,00	57.435.000,00
(C) Disp. Financeiras p/Despesas Fixadas Orçto. R$	54.620.000,00	55.225.000,00	57.435.000,00
(D) Custo da nova despesa no ano R$	1.039.742,50	1.091.729,63	1.146.316,11
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	1,90%	1,98%	2,00%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	1,90%	1,98%	2,00%

DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Barrinha (SP), 06/12/2013.

LUIS TADEU GIOLLO
- contabilista -

6) **DESPACHO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NA FORMA DO ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF:** Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal